



Diário Oficial DO MUNICÍPIO DE PALMAS

ANO III Nº 634

PALMAS - TO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2012

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
Secretaria Municipal de Governo	1
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão	4
Secretaria Municipal de Finanças	4
Secretaria Municipal da Educação	14
Secretaria Municipal da Saúde	15
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação	15
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	15

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 18 DE OUTUBRO DE 2012

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010 e suas alterações, resolve

DESIGNAR

ADRIENNE LEDA DE LIMA, matrícula 311051, para exercer a função de Chefe da Divisão de Requalificação Urbana - FG-4, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir de 9 de outubro de 2012.

Palmas, aos 18 dias do mês de outubro de 2012, 24º ano da criação de Palmas.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 808, de 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009 e Processo nº 2012041349, resolve

RESCINDIR, a pedido,

o contrato de trabalho da servidora CREUSA BATISTA DA SILVA, matrícula 413007793, do cargo de Professor – PI-40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de outubro de 2012.

Palmas, 18 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 809, de 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da

atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009 e Processo nº 2012044939, resolve

RESCINDIR, a pedido,

o contrato de trabalho do servidor NELIO OLIVEIRA NERES, matrícula 413007602, do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, a partir de 30 de julho de 2012.

Palmas, 18 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 810, de 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009 e Processo nº 2012044486, resolve

RESCINDIR, a pedido,

o contrato de trabalho da servidora KETHNA DOS SANTOS BARROS, matrícula 413005411, do cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 2 de outubro de 2012.

Palmas, 18 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 811, de 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009 e Processo nº 2012042763, resolve

EXONERAR, a pedido,

ADEMIR DIAS MOREIRA GALVÃO, matrícula 413004493, do cargo de Agente Administrativo Educacional, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 5 de setembro de 2012.

Palmas, 18 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 812, de 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009 e Processo nº 2012044333, resolve

EXONERAR, a pedido,

EDSON DA SILVA OLIVEIRA, matrícula 260241, do cargo de Motorista, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Governo, a partir de 3 de outubro de 2012.

Palmas, 18 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 813, de 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009 e Processo nº 2012039550, resolve

EXONERAR, a pedido,

DANIELLY DE CASTRO SOARES, matrícula 380261, do cargo de Professor – PII-40h, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28 de agosto de 2012.

Palmas, 18 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 814, de 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009 e Processo nº 2012044826, resolve

EXONERAR, a pedido,

SINÉZIO DA MOTA BARROS, matrícula 143581, do cargo de Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 29 de agosto de 2012.

Palmas, 18 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 815, de 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009 e Processo nº 2012043121, resolve

EXONERAR, a pedido,

NEUSA JÚLIA DE ARAÚJO, matrícula 276261, do cargo

de Assistente Administrativo, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 24 de setembro de 2012.

Palmas, 18 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 816, de 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009 e Processo nº 2012043020, resolve

EXONERAR, a pedido,

GLEISON SIQUEIRA DE SOUZA, matrícula 299781, do cargo de Agente de Manutenção, integrante do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a partir de 23 de setembro de 2012.

Palmas, 18 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 817, de 18 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 23 de julho de 2012, referente a cessão do servidor GUILHERME VAZ BURNS, para o Ministério da Pesca e Aquicultura, quanto ao ônus, onde se lê com ônus para o órgão de requisitante, leia-se com ônus para o órgão requisitante, mediante ressarcimento.

Palmas, 18 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 822, de 19 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho da servidora MAYONARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
Prefeito de Palmas

IDERLAN SALES DE BRITO
Diretor do Diário Oficial

HILTON FARIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

PAULO JOSÉ DE SOUSA
Gerente de Editoração e Publicação Eletrônica

<http://www.palmas.to.gov.br/diariooficial>
502 Sul - Avenida NS 02 - Paço Municipal - CEP: 77021-900
Palmas - TO
CNPJ:24.851.511/0001-85
Fone: (63) 2111-2507

IRACEMA DE SOUSA PIRES
Gerente de Revisão e Administração

CRISTINA GONÇALVES DE CASTRO, matrícula 413009021, do cargo de Professor – PI-40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 19 de setembro de 2012.

Palmas, 19 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 823, de 19 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho dos servidores adiante relacionados, dos cargos que especifica, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 1º de outubro de 2012:

Professor – PI-40h:
413007712 – MILENE ISAURA ROSA BASÍLIO.

Professor – PII-40h:
413009043 – ALESSANDRA DA SILVA FONTES ALVES;
413009047 – BERNANDETE APARECIDA REZENDE DO COUTO.

Vigia-40h:
413007500 – VALTER PEREIRA DOS SANTOS.

Palmas, 19 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 824, de 19 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho da servidora ADRIANE AZEVEDO DE ARAÚJO, matrícula 413008912, do cargo de Professor – PII-40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 18 de setembro de 2012.

Palmas, 19 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 825, de 19 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho do servidor ANTONIO EDIS LIBERATO LUCENA, matrícula 413009041, do cargo de Professor – PII-40h, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 30 de agosto de 2012.

Palmas, 19 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 826, de 19 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho da servidora VANESSA SANTOS MILHOMEM, matrícula 413009046, do cargo de Professor – PII-40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 6 de setembro de 2012.

Palmas, 19 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 827, de 19 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho do servidor JORDELY DA COSTA SEVERINO, matrícula 413009133, do cargo de Agente Administrativo Educacional, com carga horária de 40h, lotado na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 3 de outubro de 2012.

Palmas, 19 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 828, de 19 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho da servidora MARINALVA FERREIRA PEREIRA, matrícula 413009131, do cargo de Agente Administrativo Educacional, com carga horária de 40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 5 de setembro de 2012.

Palmas, 19 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 829, de 19 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO MATOS, matrícula 413009132, do

cargo de Professor – PII-40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 12 de setembro de 2012.

Palmas, 19 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 830, de 19 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RESCINDIR

o contrato de trabalho da servidora MARIA ÁGUIDA ALVES DE SOUZA, matrícula 413009022, do cargo de Professor – PI-40h, lotada na Secretaria Municipal da Educação, a partir de 5 de setembro de 2012.

Palmas, 19 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

PORTARIA/SEGOV/Nº 831, de 19 de outubro de 2012

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com o Decreto nº 060, de 11 de março de 2009, resolve

RETIFICAR

o Decreto de 5 de junho de 2012, referente o contrato de trabalho da servidora ANDREIA PEREIRA DA SILVA COSTA, Professor – PII-40h, quanto a data, onde se lê no período de 25 de maio a 22 de outubro de 2012, leia-se no período de 25 de maio a 14 de dezembro de 2012.

Palmas, 19 de outubro de 2012.

Hilton Faria da Silva
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

PORTARIA Nº 55/2012, DE 19 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 22, 38 e 39 da Lei nº 1.755, de 25 de novembro de 2010 e Decreto de 25 de setembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 42/2012, de 6 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Planejamento e Gestão, aos dezoito dias do mês de outubro de 2012.

Marcos Rezende Machado
Secretário

Secretaria Municipal de Finanças

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº: 117/2012

PROCESSO: 24918/2010 DE 01/07/2010
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A.
AUTO Nº: 188/2010

EMENTA: Processo administrativo lavrado por recolhimento a menor do ISSQN retido no valor de R\$ 23.071,81, referente ao período de 01/01/2005 a 31/12/2005, devido em razão de contribuinte prestador de serviços vinculados em diversas atividades, por ser responsável tributário por substituição, de acordo com LC 061/2002, art. 143, inciso IV, conforme serviços discriminados nos Mapas Auxiliares de Serviços de Terceiros. Infração contida na LC 061/2002 c/c arts. 161 e 162, redação da LC 075/2003. Penalidade multa de 100% s/valor atualizado, LC 061/2002 art. 168. O contribuinte apresentou defesa, alegando que o Auditor Fiscal deixou de descrever os serviços tomados, não demonstrando o fato gerador do imposto, tornando nulo o lançamento por ofensa à ampla defesa. Que o auto contém erro na fundamentação, e que o lançamento contém equívocos graves em relação aos valores da base de cálculo. Afirma ainda que há decadência parcial dos lançamentos uma vez que decorridos 05 anos do fato gerador. A Julgadora Singular julga improcedente o auto de infração, em razão de conter vício formal no lançamento, uma vez que o Auditor deixou de lançar o ISSQN recolhido parcialmente pelo contribuinte e que o mesmo se equivocou em relação ao número de prestadores de serviços. O Representante Fazendário faz um breve relato sobre a decisão da Julgadora Singular e diante dos fatos, opina pela nulidade do auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 28 de agosto de 2012. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela nulidade do auto de infração, e que se faça uma nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Acórdão relativo ao Processo nº 24918/2010, que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN, em desfavor de HSBC BANK BRASIL S.A. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária, pela nulidade do auto de infração nº 188/2010 e determinando uma nova fiscalização.

Palmas TO, 16 de outubro de 2012.

Luely Márcia Ferreira Aires
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Flávio Azevedo Pinto
Conselheiro em substituição ao relator Salvador Noleto Filho

ACÓRDÃO Nº: 118/2012

PROCESSO: 24920/2010 DE 01/07/2010
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A.
AUTO Nº: 189/2010

EMENTA: Processo administrativo lavrado por recolhimento a menor do ISSQN retido no valor de R\$ 15.637,30, referente ao período de 01/01/2006 a 31/12/2006, devido em razão de contribuinte prestador de serviços vinculados em diversas atividades, por ser responsável tributário por substituição, de acordo com LC 107/2005, art. 19, inciso V, conforme relação dos referidos prestadores de serviços. Infração contida na LC 107/2005 c/c arts. 15, 17, e 19 c/c art. 30 e alt. Da LC 107/2005. Penalidade multa de 100% s/valor atualizado, LC 107/2005 art. 74. O contribuinte apresentou defesa, alegando que o Auditor Fiscal deixou de descrever os serviços tomados, não demonstrando o fato gerador do imposto, tornando nulo o lançamento por ofensa à ampla defesa. Que o auto contém erro na fundamentação, e que o lançamento contém equívocos graves em relação aos valores

da base de cálculo. Afirma ainda que há decadência parcial dos lançamentos pelo fato de decorrido 05 anos do fato gerador. A Julgadora Singular julga improcedente o auto de infração, em razão de conter vício formal no lançamento, uma vez que o Auditor deixou de lançar o ISSQN recolhido parcialmente pelo contribuinte e que o mesmo se equivocou em relação ao número de prestadores de serviços. O Representante Fazendário faz um breve relato sobre a decisão da Julgadora Singular e diante dos fatos, opina pela nulidade do auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 28 de agosto de 2012. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela nulidade do auto de infração, e que se faça uma nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Acórdão relativo ao Processo nº 24920/2010, que versa recolhimento a menor do ISSQN, em desfavor de HSBC BANK BRASIL S.A. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária, pela nulidade do auto de infração nº 189/2010 e determinando nova fiscalização.

Palmas TO, 16 de outubro de 2012.

Luely Márcia Ferreira Aires
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Flávio Azevedo Pinto
Conselheiro em substituição ao relator Salvador Noleto Filho

ACÓRDÃO Nº: 119/2012

PROCESSO: 24922/2010 DE 01/07/2010
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A.
AUTO Nº: 190/2010

EMENTA: Processo administrativo lavrado por recolhimento a menor do ISSQN retido no valor de R\$ 23.257,55, referente ao período de 01/01/2007 a 31/12/2007, devido em razão de contribuinte prestador de serviços vinculados em diversas atividades, por ser responsável tributário por substituição, de acordo com LC 107/2005, art. 19, inciso V, conforme relação dos referidos prestadores de serviços. Infração contida na LC 107/2005 c/c arts. 15, 17, e 19 c/c art. 30 e alt. Da LC 107/2005. Penalidade multa de 100% s/valor atualizado, LC 107/2005 art. 40, I, "b" c/c LC 125/2006.. O contribuinte apresentou defesa, alegando que o Auditor Fiscal deixou de descrever os serviços tomados, não demonstrando o fato gerador do imposto, tornando nulo o lançamento por ofensa à ampla defesa. Que o auto contém erro na fundamentação, e que o lançamento contém equívocos graves em relação aos valores da base de cálculo. Afirma ainda que há decadência parcial dos lançamentos pelo fato de decorrido 05 anos do fato gerador. A Julgadora Singular julga improcedente o auto de infração, em razão de conter vício formal no lançamento, uma vez que o Auditor deixou de lançar o ISSQN recolhido parcialmente pelo contribuinte e que o mesmo se equivocou em relação ao número de prestadores de serviços. O Representante Fazendário faz um breve relato sobre a decisão da Julgadora Singular e diante dos fatos, opina pela nulidade do auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 28 de agosto de 2012. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela nulidade do auto de infração, e que se faça uma nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Acórdão relativo ao Processo nº 24922/2010, que versa recolhimento a menor do ISSQN, em desfavor de HSBC BANK BRASIL S.A. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária, pela nulidade do auto de infração nº 190/2010 e determinando nova fiscalização.

Palmas TO, 16 de outubro de 2012.

Luely Márcia Ferreira Aires
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Flávio Azevedo Pinto
Conselheiro em substituição ao relator Salvador Noleto Filho.

ACÓRDÃO Nº: 120/2012

PROCESSO: 24923/2010 DE 01/07/2010
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A.
AUTO Nº: 191/2010

EMENTA: Processo administrativo lavrado por recolhimento a menor do ISSQN retido no valor de R\$ 29.709,65, referente ao período de 01/01/2008 a 31/12/2008, devido em razão de contribuinte prestador de serviços vinculados em diversas atividades, por ser responsável tributário por substituição, de acordo com LC 107/2005, art. 19, inciso V, conforme relação dos referidos prestadores de serviços. Infração contida na LC 107/2005 c/c arts. 15, 17, e 19 c/c art. 30 e alt. Da LC 107/2005. Penalidade multa de 100% s/valor atualizado, LC 107/2005 art. 40, I, "b" c/c LC 125/2006.. O contribuinte apresentou defesa, alegando que o Auditor Fiscal deixou de descrever os serviços tomados, não demonstrando o fato gerador do imposto, tornando nulo o lançamento por ofensa à ampla defesa. Que o auto contém erro na fundamentação, e que o lançamento contém equívocos graves em relação aos valores da base de cálculo. Afirma ainda que há decadência parcial dos lançamentos pelo fato de decorrido 05 anos do fato gerador. A Julgadora Singular julga improcedente o auto de infração, em razão de conter vício formal no lançamento, uma vez que o Auditor deixou de lançar o ISSQN recolhido parcialmente pelo contribuinte e que o mesmo se equivocou em relação ao número de prestadores de serviços. O Representante Fazendário faz um breve relato sobre a decisão da Julgadora Singular e diante dos fatos, opina pela nulidade do auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 28 de agosto de 2012. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela nulidade do auto de infração, e que se faça uma nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Acórdão relativo ao Processo nº 24923/2010, que versa recolhimento a menor do ISSQN, em desfavor de HSBC BANK BRASIL S.A. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária, pela nulidade do auto de infração nº 191/2010 e determinando nova fiscalização.

Palmas TO, 16 de outubro de 2012.

Luely Márcia Ferreira Aires
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Flávio Azevedo Pinto
Conselheiro em substituição ao relator Salvador Noleto Filho

ACÓRDÃO Nº: 121/2012

PROCESSO: 24926/2010 DE 01/07/2010
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A.
AUTO Nº: 192/2010

EMENTA: Processo administrativo lavrado por recolhimento a menor do ISSQN retido no valor de R\$ 37.014,18, referente ao período de 01/01/2009 a 31/12/2009, devido em razão de contribuinte prestador de serviços vinculados em diversas atividades, por ser responsável tributário por substituição, de acordo com LC 107/2005, art. 19, inciso V, conforme relação dos referidos prestadores de serviços. Infração contida na LC 107/2005 c/c arts. 15, 17, e 19, c/c art. 30 e alt. Da LC 107/2005. Penalidade multa de 100% s/valor atualizado, LC 107/2005 art. 40, I, "b" c/c LC 125/2006. O contribuinte apresentou defesa, alegando que o Auditor Fiscal deixou de descrever os serviços tomados, não demonstrando o fato gerador do imposto, tornando nulo o lançamento por ofensa à ampla defesa. Que o auto contém erro na fundamentação, e que o lançamento contém equívocos graves em relação aos valores da base de cálculo. Afirma ainda que há decadência parcial dos lançamentos pelo fato de decorrido 05 anos do fato gerador. A Julgadora Singular julga improcedente o auto de infração, em razão de conter vício formal no lançamento, uma vez que o Auditor deixou de lançar o ISSQN recolhido parcialmente pelo contribuinte e que o mesmo

se equivocou em relação ao número de prestadores de serviços. O Representante Fazendário faz um breve relato sobre a decisão da Julgadora Singular e diante dos fatos, opina pela nulidade do auto de infração. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 28 de agosto de 2012. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pela nulidade do auto de infração, e que se faça uma nova fiscalização.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Acórdão relativo ao Processo nº 24926/2010, que versa recolhimento a menor do ISSQN, em desfavor de HSBC BANK BRASIL S.A. Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária, pela nulidade do auto de infração nº 192/2010 e determinando nova fiscalização.

Palmas TO, 16 de outubro de 2012.

Luely Márcia Ferreira Aires
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Flávio Azevedo Pinto
Conselheiro em substituição ao relator Salvador Noleto Filho

ACÓRDÃO Nº: 122/2012

PROCESSO: 24947/2010 DE 01/07/2010
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A
AUTO Nº: 380/2010

EMENTA: Processo administrativo Ref Multa Formal no valor de R\$ 3.816,00 por deixar de emitir documento formal, mapa de apuração do ISSQN modelo B, sendo enquadrado como prestador de serviços pelo art. 16, item 15 da LC 107/2005 e alterações. Infração contida no arts. 35 e 36 c/c art. 228, II, parágrafo único Dec.285/2006.30 da LC 107/2005. Penalidade de 200 UFIPS art. 40, III, "j" da LC 107/2005. Contribuinte julga improcedente o auto de infração, pois o Auditor deixou de descrever os serviços tomados, não tendo assim demonstrado o fato gerador do imposto, sendo nulo o lançamento por ofensa à ampla defesa, ao devido processo legal, ao princípio da motivação e em decorrência do princípio legal. A Julgadora Singular entende que a peça fiscal está revestida de todas as formalidades legais. Que a impugnação assiste razão à alegação de que o Dec.285/2006 não pode retroagir para atingir fato gerador ocorrido antes de sua vigência, julgando improcedente o auto de infração. O Representante Fazendário faz breve relato sobre o auto, em seguida decide pelo cancelamento do auto pelos próprios fundamentos. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão realizada em 28 de agosto de 2012. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pelo cancelamento do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Acórdão relativo ao Processo nº 24947/2010, que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN, em desfavor de HSBC BANK BRASIL S.A, Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária, pelo cancelamento do auto de infração nº 380/2010.

Palmas TO, 16 de outubro de 2012.

Luely Márcia Ferreira Aires
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Flávio Azevedo Pinto
Conselheiro em substituição ao relator Salvador Noleto Filho

ACÓRDÃO Nº: 123/2012

PROCESSO: 24949/2010 DE 01/07/2010
RECORRENTE: HSBC BANK BRASIL S.A
AUTO Nº:381/2010

EMENTA: Processo administrativo Ref Multa Formal no valor de R\$ 3.816,00 por deixar de emitir documento formal, mapa de

apuração do ISSQN modelo B, sendo enquadrado como prestador de serviços pelo art. 16, item 15 da LC 107/2005 e alterações. Infração contida no arts. 35 e 36 c/c art. 228, II, parágrafo único Dec.285/2006.30 da LC 107/2005. Penalidade de 200 UFIPS art. 40, III, "j" da LC 107/2005. Contribuinte julga improcedente o auto de infração, pois o Auditor deixou de descrever os serviços tomados, não tendo assim demonstrado o fato gerador do imposto, sendo nulo o lançamento por ofensa à ampla defesa, ao devido processo legal, ao princípio da motivação e em decorrência do princípio legal. A Julgadora Singular entende que a peça fiscal está revestida de todas as formalidades legais. Que a impugnação assiste razão à alegação de que o Dec.285/2006 não pode retroagir para atingir fato gerador ocorrido antes de sua vigência, julgando improcedente o auto de infração. O Representante Fazendário faz breve relato sobre o auto, em seguida decide pelo cancelamento do auto pelos próprios fundamentos. Em sessão plenária de julgamento de segunda instância, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento realizada em 28 de agosto de 2012. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos, deferindo pelo cancelamento do auto de infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Acórdão relativo ao Processo nº 24949/2010, que versa sobre recolhimento a menor do ISSQN, em desfavor de HSBC BANK BRASIL S.A, Acordam os Conselheiros do Conselho Fiscal de Contribuinte da Prefeitura de Palmas, em sessão ordinária, pelo cancelamento do auto de infração nº 381/2010.

Palmas TO, 16 de outubro de 2012.

Luely Márcia Ferreira Aires
Vice-Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Flávio Azevedo Pinto
Conselheiro em substituição ao relator Salvador Noleto Filho

ACÓRDÃO Nº: 124 /2012

PROCESSO Nº: 2010036738
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO:Auto de Infração nº 522/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a janeiro a dezembro/2005, no valor de R\$ 199.928,61. O contribuinte em impugnação alega que a rubrica de 7.1.7.99.00-3 foi tributada em duplicidade, que outras rubricas foram tributadas indevidamente, pedindo a insubsistência e nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que o Auto de infração está revestido de todas as formalidades, e que restou provado a duplicidade de lançamento da rubrica 7.1.7.99.00.3, reduzindo a base de cálculo e deduzindo o valor recolhido para manter o Auto de Infração em R\$ 6.363,31, recorrendo de ofício. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alega bitributação e solicita a compensação de valores supostamente recolhidos a maior nos autos de infração 526/2010, 525/2010 e 523/2010. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, opinando pela manutenção em parte do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 02 de outubro de 2012, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

CÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 2010036738, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro 2005. Comprovação de lançamento em duplicidade. Redução do Auto de Infração para R\$ 6.363,31. Alegação de tributação indevida e bitributação, improcedência. Não foram identificados valores a restituir. Manutenção parcial do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância e reduzir o Auto de Infração para R\$ 6.363,31.

Palmas TO, 18 de outubro de 2012.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 125/2012

PROCESSO Nº: 2010036740
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 523/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a janeiro a dezembro/2006, no valor de R\$ 222.069,23. O contribuinte em impugnação alega que a rubrica de 7.1.7.99.00-3 foi tributada em duplicidade, que outras rubricas foram tributadas indevidamente, pedindo a insubsistência e nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que o Auto de infração está revestido de todas as formalidades, e que restou provado a duplicidade de lançamento da rubrica 7.1.7.99.00.3, reduzindo a base de cálculo e deduzindo o valor recolhido para manter o Auto de Infração em R\$ 7.217,90, recorrendo de ofício. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando bitributação do imposto e novamente pedindo a insubsistência do auto de infração. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, opinando pela manutenção em parte do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 02 de outubro de 2012, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 20100036740, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro 2006. Comprovação de lançamento em duplicidade. Redução do Auto de Infração para R\$ 7.217,90. Alegação de tributação indevida e bitributação, impropriedade. Manutenção parcial do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância e reduzir o Auto de Infração para R\$ 7.217,90.

Palmas TO, 18 de outubro de 2012.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora

ACÓRDÃO Nº: 126/2012

PROCESSO Nº: 2010036741
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 524/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a janeiro a dezembro/2007, no valor de R\$ 239.204,10. O contribuinte em impugnação alega que a rubrica de 7.1.7.99.00-3 foi tributada em duplicidade, que outras rubricas foram tributadas indevidamente, pedindo a insubsistência e nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que o Auto de infração está revestido de todas as formalidades, e que restou provado a duplicidade de lançamento da rubrica 7.1.7.99.00.3, reduzindo a base de cálculo e deduzindo o valor recolhido para manter o Auto de Infração em R\$ 10.013,03, recorrendo de ofício. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando bitributação do imposto e novamente pedindo a insubsistência do auto de infração. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, opinando pela manutenção em parte do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 02 de outubro de 2012, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 20100036741, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios,

referente ao período de janeiro a dezembro 2007. Comprovação de lançamento em duplicidade. Redução do Auto de Infração para R\$ 10.013,03. Alegação de tributação indevida e bitributação, impropriedade. Manutenção parcial do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância e reduzir o Auto de Infração para R\$ 10.013,03.

Palmas TO, 18 de outubro de 2012.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº: 127/2012

PROCESSO Nº: 2010036742
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 525/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a janeiro a dezembro/2008, no valor de R\$ 111.893,03. O contribuinte em impugnação alega que a rubrica de 7.1.7.99.00-3 foi tributada em duplicidade, que outras rubricas foram tributadas indevidamente, pedindo a insubsistência e nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que o Auto de infração está revestido de todas as formalidades, e que restou provado a duplicidade de lançamento da rubrica 7.1.7.99.00.3, reduzindo a base de cálculo e deduzindo o valor recolhido para manter o Auto de Infração em R\$ 10.058,40, recorrendo de ofício. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando bitributação do imposto e novamente pedindo a insubsistência do auto de infração. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, opinando pela manutenção em parte do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 02 de outubro de 2012, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 20100036742, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro 2008. Comprovação de lançamento em duplicidade. Redução do Auto de Infração para R\$ 10.058,40. Alegação de tributação indevida e bitributação, impropriedade. Manutenção parcial do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância e reduzir o Auto de Infração para R\$ 10.058,40

Palmas TO, 18 de outubro de 2012.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº: 128/2012

PROCESSO Nº: 2010036743
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 526/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios relativo a janeiro a dezembro/2009, no valor de R\$ 61.413,47. O contribuinte em impugnação alega que a rubrica de 7.1.7.99.00-3 foi tributada em duplicidade, que outras rubricas foram tributadas indevidamente, pedindo a insubsistência e nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que

o Auto de infração está revestido de todas as formalidades, e que restou provado a duplicidade de lançamento da rubrica 7.1.7.99.00.3, reduzindo a base de cálculo e deduzindo o valor recolhido para manter o Auto de Infração em R\$ 14.949,41, recorrendo de ofício. O Contribuinte recorreu ratificando os termos da impugnação, alegando bitributação do imposto e novamente pedindo a insubsistência do auto de infração. O Representante Fazendário está de acordo com a decisão de primeira instância, opinando pela manutenção em parte do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 02 de outubro de 2012, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 20100036743, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços próprios, referente ao período de janeiro a dezembro 2009. Comprovação de lançamento em duplicidade. Redução do Auto de Infração para R\$ 14.949,41. Alegação de tributação indevida e bitributação, improcedência. Manutenção parcial do Auto de Infração. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância e reduzir o Auto de Infração para R\$ 14.949,41

Palmas TO, 18 de outubro de 2012.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº: 129/2012

PROCESSO Nº: 2010036744
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 527/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN de serviços de terceiros relativo a janeiro a dezembro/2005, no valor de R\$ 37.444,14. O contribuinte em impugnação alega que as contas analisadas não são passíveis de tributação, requerendo a insubsistência e nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que o Auto está revestido de todas as formalidades, mantendo o valor atuado, afirmando que as alegações do contribuinte são desprovidas de provas e fundamento jurídico. O Contribuinte recorreu alegando preliminarmente decadência do lançamento e nulidade da sentença. No mérito ratificou os termos da impugnação novamente pedindo a insubsistência do auto de infração. O Representante Fazendário concorda parcialmente com a decisão de primeira instância, pois entende que deverá ser feito lançamento complementar em razão de diferencial de alíquota a ser cobrado. Discorda da alegação de decadência. Opina pela manutenção do Auto na íntegra. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 02 de outubro de 2012, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 20100036744, que versa sobre apuração de ISSQN de serviços de terceiros, referente ao período de janeiro a dezembro 2005. Acolhimento da alegação de decadência em relação aos meses de janeiro a setembro/2005. Alegação de nulidade da sentença, improcedência. Alegações de mérito desprovidas de provas. Manutenção parcial do Auto de Infração. Lançamento de diferencial de alíquota, improcedente. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária em discordar da sentença de primeira instância reduzindo o Auto de Infração para o valor originário de R\$ 9.375,21.

Palmas TO, 18 de outubro de 2012.

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº: 130/2012

PROCESSO Nº: 2010036746
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 528/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN relativo a substituição tributária de serviços de terceiros referente ao período de janeiro a dezembro/2006, no valor de R\$ 72.864,38. O contribuinte em impugnação tempestiva alega que as contas usadas pelo fisco para realizar o levantamento dos serviços tomados, não são passíveis de tributação pedindo a insubsistência e nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular assevera que o Auto de infração está revestido de todas as formalidades, e que os argumentos apresentados pelo contribuinte são insubsistentes, calcados em meras alegações e desprovidos de provas, mantendo na íntegra o Auto de Infração. O Contribuinte impetrou recurso voluntário requerendo preliminarmente a nulidade da sentença de primeira instância por falta de fundamentação legal. No mérito alega que o banco não é substituto tributário, novamente pedindo a insubsistência do auto de infração. O Representante Fazendário concorda parcialmente com a decisão de primeira instância, pois entende que deverá ser feito lançamento complementar em razão de diferencial de alíquota a ser cobrado, opinando pela manutenção na íntegra do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 02 de outubro de 2012, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 20100036746, que versa sobre apuração de ISSQN relativo a substituição tributária, referente ao período de janeiro a dezembro 2006. Incidência de Responsabilidade Tributária por substituição. Alegação de nulidade da sentença de primeira instância, improcedência. Alegações de mérito desprovidas de provas. Manutenção na íntegra do Auto de Infração. Lançamento de diferencial de alíquota, improcedente. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para manter a decisão de primeira instância e o Auto de Infração no valor originário de R\$ 72.864,38.

Palmas TO, 18 de outubro de 2012

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº: 131/2012

PROCESSO Nº: 2010036748
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO: Auto de Infração nº 529/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN relativo a substituição tributária de serviços de terceiros referente ao período de janeiro a dezembro/2007, no valor de R\$ 37.411,59. O contribuinte em impugnação tempestiva alega que as contas usadas pelo fisco para realizar o levantamento dos serviços tomados, não são passíveis de tributação pedindo a insubsistência e nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular assevera que o Auto de infração está revestido de todas as formalidades, e que os argumentos apresentados pelo contribuinte são insubsistentes, calcados em meras alegações e desprovidos de provas, mantendo na íntegra o Auto de Infração. O Contribuinte impetrou recurso voluntário requerendo preliminarmente a nulidade da sentença de primeira instância por falta de fundamentação legal. No mérito alega que o banco não é substituto tributário, novamente pedindo a insubsistência do auto de infração. O Representante Fazendário concorda parcialmente com a decisão de primeira instância, pois entende que deverá ser feito lançamento complementar em razão de diferencial de alíquota a ser cobrado, opinando

pela manutenção na íntegra do Auto de Infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 02 de outubro de 2012, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 20100036748, que versa sobre apuração de ISSQN relativo a substituição tributária, referente ao período de janeiro a dezembro 2007. Incidência de Responsabilidade Tributária por substituição. Alegação de nulidade da sentença de primeira instância, improcedência. Alegações de mérito desprovidas de provas. Manutenção na íntegra do Auto de Infração. Lançamento de diferencial de alíquota, improcedente. Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão ordinária para manter a decisão de primeira instância e o Auto de Infração no valor originário de R\$ 37.411,59.

Palmas TO, 18 de outubro de 2012

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº: 132/2012

PROCESSO Nº: 2010036749
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO:Auto de Infração nº 530/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN relativo a substituição tributária de serviços de terceiros referente ao período de janeiro a dezembro/2008, no valor de R\$ 37.259,51. O contribuinte em impugnação tempestiva alega que as contas usadas pelo fisco para realizar o levantamento dos serviços tomados, não são passíveis de tributação pedindo a insubsistência e nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que apesar do Auto de infração estar revestido de todas as formalidades, o contribuinte foi erroneamente enquadrado como "substituto tributário", tendo em vista que o texto do art. 19, III, do CTM foi alterado pela LC 154/2007, passando a denominá-lo responsável por retenção, passível de penalidade por descumprimento de obrigação acessória contida no art. 40, IV do CTN. Motivo que o levou a julgar pela anulação do Auto de Infração, recorrendo de ofício. O Contribuinte não apresentou manifestação. O Representante Fazendário opinou pela manutenção da decisão de primeira instância e conseqüentemente pelo cancelamento do auto de infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 09 de fevereiro de 2012, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 20100036749, que versa sobre apuração de ISSQN relativo à substituição tributária, referente ao período de janeiro a dezembro 2008. Enquadramento errôneo do contribuinte como substituto tributário, quando deveria ser responsável por retenção nos termos da legislação vigente. Cancelamento do Auto de Infração por incidência de nulidade absoluta, "com insegurança na determinação da infração". Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância e por cancelar o Auto de Infração, retornando o processo à Gerência de Fiscalização para que se proceda um novo e correto lançamento do crédito tributário.

Palmas TO, 18 de outubro de 2012

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Márcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora.

ACÓRDÃO Nº: 133/2012

PROCESSO Nº: 2010036751
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
RECORRIDO: Fazenda Pública Municipal de Palmas
ASSUNTO:Auto de Infração nº 531/2010

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre apuração de ISSQN relativo a substituição tributária de serviços de terceiros referente ao período de janeiro a dezembro/2009, no valor de R\$ 46.582,38. O contribuinte em impugnação tempestiva alega que as contas usadas pelo fisco para realizar o levantamento dos serviços tomados, não são passíveis de tributação pedindo a insubsistência e nulidade do Auto de Infração. O Julgador Singular afirma que apesar do Auto de infração estar revestido de todas as formalidades, o contribuinte foi erroneamente enquadrado como "substituto tributário", tendo em vista que o texto do art. 19, III, do CTM foi alterado pela LC 154/2007, passando a denominá-lo responsável por retenção, passível de penalidade por descumprimento de obrigação acessória contida no art. 40, IV do CTN. Motivo que o levou a julgar pela anulação do Auto de Infração, recorrendo de ofício. O Contribuinte não apresentou manifestação. O Representante Fazendário opinou pela manutenção da decisão de primeira instância e conseqüentemente pelo cancelamento do auto de infração. Em sessão de julgamento de segunda instância realizada no dia 09 de fevereiro de 2012, o contribuinte devidamente intimado não compareceu na sessão de julgamento. ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o processo nº 20100036751, que versa sobre apuração de ISSQN relativo à substituição tributária, referente ao período de janeiro a dezembro 2009. Enquadramento errôneo do contribuinte como substituto tributário, quando deveria ser responsável por retenção nos termos da legislação vigente. Cancelamento do Auto de Infração por incidência de nulidade absoluta, "com insegurança na determinação da infração". Assim acordam por unanimidade os membros do Conselho Fiscal de Contribuintes da Prefeitura Municipal de Palmas, em sessão extraordinária para manter a decisão de primeira instância e por cancelar o Auto de Infração, retornando o processo à Gerência de Fiscalização para que se proceda um novo e correto lançamento do crédito tributário.

Palmas TO, 18 de outubro de 2012

Glauber Santana Aires
Presidente da Junta de Recursos Fiscais

Luely Marcia Ferreira Aires
Conselheira Relatora.

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 218/2007 (com alterações do Decreto Municipal nº 160/2010) e Decreto Municipal nº 192/2011.

Órgão Participante: Secretaria Municipal da Educação

Certame: Pregão Eletrônico nº 122/2012

Processo Original: 201008148

Pregoeiro: Eneas Ribeiro Neto

Validade da Ata: 05/07/2013

Órgão Aderente: Fundação Cultural de Palmas-TO

Processo de Adesão: 2012032021

Fornecedor:			CNPJ:
V.T. AZEVEDO ME			03.475.447/0001-05
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO
			VLR UNIT
01	3000	MT	Locação de fechamento metálico galvanizado na chapa 18mm, sendo 2,30m de altura por 2,20m de largura, estrutura de ferro tubular galvanizado, chapa 14mm, com escora metálica galvanizado, com saídas de emergências com dobradiças e trava padrão ABNT. (Obs tem que ser galvanizado, não serve pintado na cor alumínio).
			4,00
			Locação de disciplinadores, sendo grade disciplinadora tubular,

02	5000	MT	medindo 3,00m de comprimento por 1,20m de altura, com vão de 0,11cm, toda modulável em estrutura de metalon na chapa 18 galvanizado. (OBS: tem que ser galvanizado não serve pintado na cor alumínio).	3,50
03	40	SRV	Locação de tendas 3x3m com 03(três) mts de altura, coberta com lona vinil anti chama branca, tipo pirâmide, fechada nas laterais e ao fundo com fechamento metálico de zinco galvanizado pintados, em perfeitas condições de uso e apresentação, e frente com balcão metálico de 2,5m de comprimento x 01 alt x 0,50 larg, 02 (dois) pontos de energias, sendo um para lâmpadas e um para tomada de três pinos.	155,00
04	60	SRV	Locação de tendas medindo 06x06m com 03 (três) metros de altura, coberta com lona vinil anti-chama, camada de PVC com alto índice de aditivos anti UV, tratamento anti chama, anti mofo e anti fungo, branca, vermelha e transparente tipo pirâmide, em estrutura tubular de ferro galvanizado padrão ABNT.	85,00
06	60	SRV	Locação de tendas medindo 10x10m com 03 (três) metros de altura, coberta com lona vinil anti-chama, com balcões e fechamento laterais, camada de PVC com alto índice de aditivos anti UV, tratamento anti chama, anti mofo e anti fungo, branca, vermelha e transparente tipo pirâmide, em estrutura tubular de ferro galvanizado padrão ABNT.	590,00
08	05	SRV	Locação de palco tamanho 14x10m com cobertura tablado com 1,80m de altura com carpete, GROUND de alumínio e cobertura duas águas.	1.020,00
09	10	SRV	Locação de estrutura de tablado toda de ferro galvanizado, plataforma de piso de compensado naval, revestido de perfil U de ferro galvanizado de 10x20cm com 01mt de altura, encarpelado, sendo regulável.	110,00
10	30	SRV	Locação de estrutura de tablado toda de ferro galvanizado, plataforma de piso de compensado naval, revestido de perfil U de ferro galvanizado, com instalação elétrica, ground de fundo de palco e encarpelado de 10x10cm com 01 metro de altura, sendo regulável.	110,00
11	2	SRV	Locação de arquibancadas com coberturas de 20 mts de comprimento, ferro em perfeitas condições de uso e apresentação, montada a 1,20 mts do nível do chão em estrutura metálica galvanizada, com pintura nova nati statica, de perfeito encaixe com colunas gravitacionais: escada de acesso composto de 08 (oito) degraus, com espelho entre degraus de 15 cm (no máximo), parapeito e corrimão no mínimo de 1,20 mts de altura e intervalos de vão livre no máximo de 11 cm; com assentos confeccionados e chapas dobradas com reforços de segurança de 20cm e grampos de segurança prendendo as tábuas e aprovadas pelo corpo de bombeiros, padrão ABNT.	4.500,00
12	4000	UND	Locação de cadeiras plásticas brancas com encosto de costas e braços.	1,20
13	1000	UND	Locação de mesas de plástico branca quadrada para 04 lugares.	3,50
14	10	SRV	Locação de telão, sendo kit multimídia, contendo 01 (um) projetor multimídia, 01 (uma) tela de proteção 3x4 em ground de alumínio P-25 com pé de 1 (um) ou 2 (dois) mts com base de apoio, 01 (um) aparelho de DVD ou 1 (um) computador.	1.300,00
15	500	MT	Locação de carpete padrão em cores variadas, montados e fixados corretamente.	7,00
16	30	SRV	Locação de som PA-04 com todos os periféricos: 02 LA 2.12.1.3; 02 SB LA 2.18; 01 processador DBX 260; 01 equalizador; 01 aparelho de CD/DVD; 01 microfone com fio; 02 microfones sem fio beta; 03 pedestais; Amplificador PA frontal, 01 amplificador de 2.500 wats.	340,00

17	20	SRV	Locação de som PA-08 com todos os periféricos: 02 la 2.12.1.3; 02 SB la 2.18; 01 processador DBX 260, 01 equalizador, 01 aparelho de CD/DVD, 04 microfones com fio, 04 microfones sem fio, 08 pedestais, amplificador PA frontal, 01 amplificador de 3500 wats. EQUIPAMENTOS DO PA LINE ARRAY/PALCO: 02 TRY WAY la 2.12.13; 02 sb la 2.18; 01 console (mesa de som) digital 32 canais; 01 processador DBX 260; 01 equalizador; 01 cubo de guitarra; 01 cubo de baixo; SIDE DRUM com SB para bateria; 04 monitores; 02 POWER PLAY 04 canais; 08 RED FONES; 08 DIRECT box; 01 aparelho de CD/DVD; 10 microfones com fio; 10 microfones sem fio; 02 microfones beta; 01 kit bateria; 01 kit percussão; 16 pedestais; 10 garras; 01 bateria completa; ILUMINAÇÃO: 01 mesa de luz e RACK de 48 canais; 12 lâmpadas foco 02 par 64, 12 lâmpadas foco 05 par 64; 01 maquina de fumaça digitais; AMPLIFICADOR PA FRONTAL: 02 amplificadores de 7.400 watts; 02 amplificadores de 4.400 wats ; 01 amplificador de 2.500 watts;	110,00
20	500	MT	GROUND de alumínio torres de ground Q30 para cenário e pistas em diversos tamanhos.	19,00
22	03	SRV	Locação de camarim medindo 06x06m, coberto com lona branca anti-chama tipo pirâmide, em estrutura tubular galvanizada, com fechamento laterais e superiores em painéis TS branco fortmicados e perfis de alumínio anodizado natural com 03 metros de altura, tipo estande, climatizado, com 02 pontos de energia, extintores, porta com fechaduras, com 02 banheiros químicos embutido, sendo um para deficiente, tudo padrão ABNT.	2.900,00
23	03	SRV	Locação de camarim medindo 10x10m, coberto com lona branca anti-chama tipo pirâmide, em estrutura tubular galvanizada, com fechamento laterais e superiores em painéis TS branco fortmicados e perfis de alumínio anodizado natural com 03 metros de altura, tipo estande, com 03 repartimentos internos, formando 03 cômodos, climatizados, com 02 pontos de energia cada, extintores, com portas com fechaduras, com 03 banheiros químicos embutido, sendo um para deficiente, tudo padrão ABNT.	115,00
24	50	diárias	Locação de banheiros químicos portáteis, masculino, feminino e deficientes físicos com as seguintes características: em polietileno de alta densidade, limpos e conservados, inclusive na parte externa, tratamento para desinfecção e desodorização com produto químico 100% biodegradável, composto por substâncias químicas que não geram riscos ao meio ambiente e a saúde humana.	280,00
26	20	MT	Painel de led outdoor 6mm, definição 6944 pixels por m² e resolução 128x96 1300 nits de brilho até 16 bits de cores com ângulo de visão 120/90 graus.	1.150,00
29	50	HR	Locação de grupo gerador a diesel de 250 KVA silencioso.	250,00
30	50	HR	Locação de grupo gerador a diesel de 180 KVA silencioso.	500,00

Palmas-TO, 22 de outubro de 2012.

João Marciano Júnior
Diretor de Compras e Licitações

(*) EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 098/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2012

Processo nº: 2012021729

Validade: 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição dos produtos a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico n.º 181/2012, sucedido em 10/07/2012, às 08:30hs, realizado pelo pregoeiro da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Fornecedor:			CNPJ:		
DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA			07.245.458/0001-50		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
02	10	CX	Alfinete para mapa nº1, 5mm, caixa com 50 gramas.	Leonora	3,35
03	125	UND	Apontador escolar de material plástico, resistente com depósito, lâmina de aço, cores variadas.	Leonora	0,60
07	500	UND	Borracha branca, macia, flexível, aplicação lápis, que não borre e não danifique papel, medidas mínimas: comp. 32mm x larg. 25mm x alt. 8mm.	Red bor	0,13
17	50	UND	Caneta permanente 2,0 mm, escrita ponta fina, para escrever CD/DVD, cor vermelha.	Lyke	1,33
28	500	UND	Cola em bastão para pistola quente 07mm.	Rendicola	0,22
29	200	UND	Cola em bastão para pistola quente 10mm.	Rendicola	0,56
47	1.300	UND	Espiral 12mm, cor preta.	Usa folien	0,11
88	1.000	UND	Pasta com grampo trilha plastificada transparente.	Frama	0,89
108	200	UND	Pincel marcador para quadro branco, cores diversas, composição: álcool, corante e resina.	Masterprint	1,65

Fornecedor:			CNPJ:		
LP DOS SANTOS COMÉRCIO - ME			14.436.705/0001-60		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
01	CX	10	Alfinete gancho (tipo broche) tamanho médio.	Bachi	3,49
04	RL	31	Barbante de algodão especial, 10 fios, acabamento superficial cru, medindo 100m de comprimento.	Soberana	3,40
05	UND	1500	Bloco adesivo p/ lembrete, tipo anote-cole, cores variadas, tam. 76x102mm, c/ 100 fls.	BRW	2,00
06	UND	1500	Bloco adesivo para recados, medindo 38x51mm, de 100 folhas cada, cores variadas.	BRW	1,77
08	CX	1	Bobina para calculadora eletrônica, em papel sulfite na cor branca, medindo 60m x 57mm, caixa com 30 (trinta) bobinas.	Propel	24,50
09	UND	50	Caderno de 10 matérias em espiral, capa dura, 200 folhas.	Credeal	5,62
10	UND	150	Caderno de protocolo de correspondência, com 100 folhas.	São Domingos	3,89
11	UND	1000	Caixa arquivo (arquivo morto), material plástico, cor azul, para arquivamento de documentos, dimensões: 355x133x252mm.	Alaplast	1,95
12	UND	150	Calculadora de mesa visor cristal líquido de 12 dígitos, 15x12cm, bateria ou solar.	Kenko	7,28
13	CX	90	Caneta esferográfica azul, corpo hexagonal em material plástico transparente, com orifício lateral antiasfixiante, tampa ventilada ponta média de cobre de 1,0mm, com esfera de tungstênio, comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com 50 unidades.	Molim	19,50
14	CX	40	Caneta esferográfica preta, corpo hexagonal em material plástico transparente, com orifício lateral antiasfixiante, tampa ventilada ponta média de cobre de 1,0mm, com esfera de tungstênio, comprimento aproximado de 140mm, gravado no corpo a marca do fabricante, caixa com 50 unidades.	Molim	19,35
15	UND	1000	Caneta marca texto escrita grossa ponta poliuretano cores diversas.	BRW	0,74
19	UND	600	Capa para encadernação, lâmina plástica, flexível, formato ofício, 2,16x355 mm, transparente (cristal).	Alaplast	0,29
20	FLS	500	Cartolina 150G, 50X66, cores variadas.	Off paper	0,28
21	CX	10	Clip Nº 0, 100X1, niquelado	BRW	1,10
22	CX	100	Clip Nº 2/0, 100X1, niquelado	BRW	0,98
23	CX	100	Clip Nº 3/0, 50X1, niquelado	BRW	0,97
24	CX	72	Clip Nº 4/0, 100X1, niquelado	BRW	1,04
25	CX	63	Clip Nº 5/0, 100X1, niquelado	BRW	1,30
26	CX	30	Clip Nº 8/0, 25X1, niquelado	BRW	0,96

27	UND	170	Cola branca líquida, a base de água, não tóxica, sem solventes orgânicos, com controle bacteriológicos com CRQ do químico responsável em frasco de 90g.	Bambini	0,65
30	UND	500	Cola em bastão 10 g, cor branca, aplicação papel, atóxica.	Tris	1,05
37	UND	250	Corretivo líquido, à base de água, atóxico, lavável, de secagem rápida, para aplicação em papel e similares. Frasco de 18ml.	Bambini	0,85
40	UND	5000	Envelope carta 114x162mm, cores variadas.	Foroni	0,10
41	UND	500	Envelope meio saco, 176x250mm, cor parda.	Foroni	0,15
42	UND	2850	Envelope saco, 250mm x 470mm, cor parda.	Foroni	0,50
49	UND	600	Espiral 33mm, cor preta.	HL	0,60
50	UND	250	Espiral 17mm, cor preta.	HL	0,16
51	UND	100	Estilete largo com lamina auto-retrátil, emborrachado.	BRW	1,00
52	UND	100	Estilete largo profissional P-600 trava giratória.	Desart	9,95
53	CX	40	Etiqueta adesiva, dimensões: 38,1 x 99,0mm, cor branca, para impressoras a laser e jato de tinta, caixa com 1400 etiquetas.	Polifix	21,50
55	CX	60	Etiqueta adesiva, dimensões: 25,4x66,7mm, cor branca, para impressoras a laser e jato de tinta, caixa com 3000 etiquetas.	Polifix	25,90
56	CX	22	Etiqueta adesiva, dimensões: 31x63,5mm, cor branca, para impressoras a laser e jato de tinta, caixa com 675 etiquetas.	Polifix	47,50
59	UND	100	Extrator de grampo, tipo piranha colorido	Goller	2,00
60	UND	400	Extrator de grampo, em aço inoxidável, tipo espátula, cromado, medindo aproximadamente 15 x 2cm.	Carbrink	0,60
61	UND	150	Fita adesiva crepe larga medindo 50mm x 50mts composição: papel crepado com adesivo a base de resina/borracha.	São Paulo	6,10
62	UND	500	Fita adesiva crepe medindo 18mm x 50mts composição: papel crepado com adesivo a base de resina/borracha.	São Paulo	2,20
65	UND	120	Fita plástica lisa para presente, 16mmx50mts, cor vermelha.	HL	10,00
68	CX	500	Grampo para grampeador 26/6, niquelado, cx c/ 5.000 und.	BRW	1,59
70	CX	50	Lápis de cor, corpo em madeira, tamanho grande, caixa com 12 cores.	Leonora	2,20
71	CX	50	Lápis preto, em madeira, grafite preto, corpo sextavado, apontado, sem borracha, dureza HB, numero 2, caixa com 144x1	Leonora	15,65
72	PCT	100	Ligas de borracha, cor amarela, pacote com 1000 unidades.	Mamuth	14,78
73	UND	300	Livro Ata de papelaria; medindo (220x320)mm vertical; capa pesando 1250g/m2; revestida com papel kraft, pesando 80g/m2; na cor preta; com 100fls (numeradas); papel off-set, pesando 56g/m2.	São Domingos	6,74
74	UND	400	Molha-dedo, que não mancha, com base e tampa em plástico, carga massa/creme atóxico, tamanho único, validade carga 2 anos, sem glicerina. Embalagem de 12g.	Radex	1,29
75	FLS	100	Papel Camurça 40 X 60 cores variadas	RST	0,44
78	CX	50	Papel A-4, 210x297MM, 75G, alcalino, procedência nacional, resma 500 folhas, branquíssimo primeira qualidade.	Chamex	117,00
80	FLS	120	Papel cartão 50x70 240G cores variadas.	Off paper	0,60
81	UND	10	Papel color set 110gr, 48x66cm, c/10 cores sortidas.	Filipinho	5,30
82	Rolos	50	Papel contact cristal, rolo com 45CM X 25M.	Polifix	23,99
83	FLS	250	Papel fantasia, material celulosa vegetal, gravatura 75 G/M2, comprimento 65 cm, largura 45 cm cores variadas.	RST	0,74
84	UND	20	Papel laminado	RST	0,74
85	Rolos	50	Papel pardo, 80 g, 60cmx165mts.	RST	31,99
86	PCT	500	Papel Vergê 180GRS, 210x297mm, 50X1 (com textura).	Off paper	7,04
90	UND	500	Pasta catálogo com 100 fls plásticas. Cor: preto	Dac	11,49
91	UND	500	Pasta catálogo com 50 fls. Cor: preto	Dac	4,29
93	UND	150	Pasta plástica transparente cristal com aba elástica 3cm.	Alaplast	1,31
94	UND	1500	Pasta sanfonada ofício de plástico c/12 divisões internas e elástico	Polibras	8,00
95	UND	100	Pasta plástica em L cristal, formato A4.	Chies	0,32
97	UND	1000	Pasta suspensa em papel kraft, completa, com haste plástica, 360x240mm.	Dello	0,84
101	PARES	50	Pilha recarregável AA, pequena 1.5V, pacote com 2 unidades marca de qualidade e nacional.	Multilaser	16,30
102	PARES	50	Pilha alcalina AAA, pequena 1.5V, cartela com 2 unidades, marca de qualidade e nacional.	Ossel	1,95
103	PARES	20	Pilha alcalina, tamanho D, 1.5V, cartela com 02 unidades.	Ossel	4,20

104	PARES	04	Pilha recarregável AA 2500 MAH, 1.2V, cartela com 02 unidades.	Multilaser	9,67
105	UND	200	Pincel atômico tipo ponta chanfrada de 4mm, cor preto, características adicionais indeformável, aplicação uso em papel e papelão.	BRW	0,76
106	UND	200	Pincel atômico tipo ponta chanfrada de 4mm, cor azul, características adicionais indeformável, aplicação uso em papel e papelão.	BRW	0,69
107	UND	200	Pincel atômico tipo ponta chanfrada de 4mm, cor vermelho, características adicionais indeformável, aplicação uso em papel e papelão.	BRW	0,69
109	UND	15	Pistola profissional para aplicação de cola silicone em bastão grosso, elétrica, bivolt 110/220 volts, 40 wats.	Goller	8,78
111	UND	40	Prancheta de acrílico, medindo aprox. 233mm comp. X 320mm lar. X3mm larg., cor fume, com prendedor niquelado.	Waleu	7,80
113	UND	10	Quadro de avisos, em feltro, com moldura de alumínio, para fixação na parede medindo 1,00x0,80 cm.	Cortarte	84,50
114	UND	50	Réguia escritório, material acrílico, comprimento 30cm, espessura 2mm, gradação centímetro/milímetro, tipo material rígido, cor cristal, transmitância transparente.	Polibras	0,34
115	UND	5000	Saquinhos plásticos para embalagem de presentes, estampas variadas, 60x45cm.	Vergeli	0,67
116	UND	5000	Saquinhos plásticos para embalagem de presentes, estampas variadas, 30x45cm.	Vergeli	0,45
117	UND	200	Tesoura em aço inoxidável, tamanho 8,5, comprimento 21 cm, cabo emborrachado e canhoto.	BRW	2,10
118	UND	200	Tesoura média, em aço inox de 7 polegadas, com pontas distintas.	BRW	1,02
119	UND	10	Tinta para carimbo, cor azul, componentes água, pigmentos, aspecto físico líquido, aplicação almofada, capacidade frasco 40 ml.	Concept	1,40
120	UND	32	Tinta para carimbo, cor preta, componentes água, pigmentos, aspecto físico líquido, aplicação almofada, capacidade frasco 40 ml.	Concept	1,40
121	UND	42	Tinta para pincel atômico 37 ml, cor azul.	Radex	1,99
122	UND	42	Tinta para pincel atômico 37 ml, cor preta.	Radex	2,12
123	UND	40	Tinta para pincel atômico 37 ml, cor vermelha.	Radex	2,12

Fornecedor:			CNPJ:		
MAXIM QUALITTA COMERCIO LTDA			05.075.962/0001-23		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
54	10	CX	Etiqueta adesiva, dimensões: 84,67x101,6mm, cor branca, para impressoras a laser e jato de tinta, caixa com 150 etiquetas.	Link	19,00
57	05	CX	Etiqueta adesiva, dimensões: 12,7x44,4mm, cor branca, para impressoras a laser e jato de tinta, caixa com 8000 etiquetas.	Link	19,00
69	100	CX	Grampo trilha encadernador de latão, medindo 80mm de comprimento, do tipo lingueta, para fixação de folhas em processos, caixa com 50 unidades.	Jocar	3,90
87	1.000	UND	Pasta arquivo em plástico transparente, com ferragem, tamanho ofício.	ACP	1,05
89	1.000	UND	Pasta canaleta em polipropileno, formato A4, capacidade para 30 folhas, 220x330mm, cores variadas.	Poliking	0,95
92	400	UND	Pasta classificadora A-Z, tamanho ofício, med. Aprox. 350mm x 280mm x 80mm ferragem alta, com visor, cor preta caixa.	Marcari	3,60

Fornecedor:			CNPJ:		
O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA			10.638.290/0001-57		
ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
16	50	UND	Caneta permanente 2.0 mm, escrita ponta fina, para escrever CD/DVD, cor preta.	Classe	2,24
18	500	UND	Capa para encadernação, acetato transparente, diversas cores, formato A3.	ACP	0,85
31	50	CX	Colchete nº4 de aço metálico 33mm, caixa com 72 unidades.	ACC	3,53
32	50	CX	Colchete nº8 de aço metálico 40mm, caixa com 72 unidades.	ACC	2,04
33	200	CX	Colchete nº10 de aço metálico 50mm, caixa com 72 unidades.	ACC	2,25
34	200	CX	Colchete nº12 de aço metálico 60mm, caixa com 72 unidades.	ACC	3,34
35	100	CX	Colchete nº14 de aço metálico 80mm, caixa com 72 unidades.	ACC	4,40
36	50	RL	Cordão branco de Nylon nº3, rolo com 400mts.	Classe	7,50
38	50	PCT	E.V.A (placa emborrachada), cores variadas, espessura de 2mm, medindo 60x40cm, pacote com 10 folhas.	Maripel	7,80
43	1.500	UND	Envelope saco A4, 229x324mm, cor parda.	Agap	0,12

44	1.500	UND	Envelope saco A4, 229x324mm, cor branca.	Agap	0,18
45	1.500	UND	Envelope ofício 114x229mm, cor branca.	Agap	0,05
46	500	UND	Envelope para cd/dvd, em plástico preto medindo 13,4cm de largura, 19cm de comprimento e 0,6cm de espessura, com uma capa protetora em plástico transparente.	Agap	0,09
48	2.000	UND	Espiral 20mm, cor preta.	Plaspiral	0,16
63	500	UND	Fita adesiva dupla face transparente fixa forte 19mm x 2mts	3M	4,50
64	1.000	UND	Fita adesiva transparente larga composição: filme de polipropileno com adesivo a base de resina/borracha medindo 45mm x 30mts.	Adelbras	1,98
66	120	UND	Fita plástica lisa para presente, 16mmx50mts, cores variadas.	3M	6,28
67	500	UND	Grampeador tipo escritório grande, estrutura em metal, c/mola semi automática p/ colocação de grampos e mola de impacto na parte inferior e superior, capacidade de grampear 20 folhas.	Sertic	6,00
76	10	CX	Papel A-3, 297x420MM, 75G, alcalino procedência nacional, resma 500 folhas, reciclado primeira qualidade.	Copiamax	160,00
77	30	CX	Papel A-3, 297x420MM, 75G, alcalino procedência nacional, resma 500 folhas, branquíssimo primeira qualidade	Copiamax	125,00
79	300	CX	Papel A-4, 210x297mm, 75g, reciclado, procedência nacional, resma 500 folhas, de primeira qualidade.	Copiamax	100,00
96	100	UND	Pasta envelope com fechamento vertical, material leve, atóxico, resistente e 100% reciclável, espessura 0,18mm, dimensões 240 largura x340 altura mm, cores variadas.	Poly	2,62
98	200	UND	Pasta portfólio A4 em lona impermeável, com bolsa externa, contendo 10 envelopes plásticos.	Poly	3,25
99	100	UND	Pen drive 2GB, contendo as seguintes especificações: taxa de leitura até 13mb/s, taxa de gravação até 5mb/s, taxa de transferência até 48mb/s, temperatura ambiente: 0° - 45°C, fonte de energia: dc 5v via porta usb 2.0 de alta velocidade, sistemas operacionais: windows 98, 2000, me, xp e vista/mac os 9.0 ou superiores/ linux 2.4 ou superiores, peso: 45g, dimensões: 190 x 130 x 55mm.	Multilaser	14,62
100	300	UND	Perfurador papel, material metal, tipo grande (11,5cm de base maior), tratamento superficial pintado, híbrida, com pinos oxidados e base plástica, com duas indicações para centragem do papel, capacidade perfuração mínima de 12fils de gramatura 75g/m2, funcionamento manual.	Adeck	10,87
110	100	UND	Porta lápis/clips/cartão, material acrílico transparente.	Novacril	4,00
112	50	UND	Quadro de avisos, branco, com moldura de alumínio, para fixação na parede medindo 1,00x0,80cm.	Cortarte	38,00
124	22	RL	TNT - tecido não tecido, 1,40x1,00mt, cores: laranja e vermelho, rolo com 50 metros.	Polyjet	39,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 09 de outubro de 2012.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

(*) REPUBLICAÇÃO por incorreção

Publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 628, de 15 de outubro de 2012, pág. 4.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 101/2012
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2012**

Processo nº: 2012032463

Validade: 12 (doze) meses

REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição dos produtos a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma Eletrônico n.º 205/2012, sucedido em 16/08/2012, às 09:00hs, realizado pelo pregoeiro da Secretaria de Finanças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 203, de 17 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto Municipal nº 218, de 28 de novembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (inclui-se em todas as alterações

promovidas, no que couber).

DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR

Fornecedor: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA			CNPJ: 26.921.908/0001-21		
ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR UNIT
11	90	Cpr	Alprazolam 1mg	Pfizer	0,90
17	2400	Un	Lancetas ACCU CHEK MULTICLIX; diâmetro da agulha: 0,3mm; corte da agulha de 03 facetas.	Roche Diagnóstica	0,80

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 22 de outubro de 2012.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 014/2012

A Prefeitura Municipal de Palmas-TO, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Finanças, torna público o JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO da CONCORRÊNCIA nº 014/2012, referente a contratação de empresa para execução de obras de construção de um CMEI no setor Santa Fé 4ª Etapa em Palmas-TO, de interesse da Secretaria Municipal da Educação, processo nº 2012030270. Após exame da documentação apresentada, a Comissão proferiu o julgamento, declarando HABILITADAS todas as empresas, quais sejam: N & G CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CONSTRUTORA ACAUÁ LTDA, ORIENTE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA, HIKARI CONSTRUÇÕES LTDA, TELA ENGENHARIA LTDA e CONSTRUCTOR LTDA. A ata de julgamento e documentos complementares estão a disposição dos licitantes na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, no endereço constante no Edital, em horário comercial, em dias úteis. Caso não haja interposição de recursos, fica marcada a sessão para abertura de proposta das empresas habilitadas para o dia 31/10/2012 às 17 horas, no mesmo local da abertura da licitação. Maiores informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Secretaria de Finanças, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 22 de outubro de 2012.

João Marciano Júnior
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 273/2012

Processo nº. 2012033919. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEINF. Objeto: Serviços de coffe break. Empresa Vencedora: DM PRANDINI, CNPJ: 05.764.589/0001-18, item 01, valor global R\$ 171.496,00 (Cento e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e seis reais), Data da realização: 26/09/2012.

Palmas - TO, 19 de outubro de 2012.

Antonio Luiz Cardozo Brito
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 291/2012

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09 horas (horário de Brasília) do dia 12 de novembro de 2012, no

novo sitio www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 291/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando o Registro de Preços para aquisição de medicamentos extra rede para atendimento aos pacientes cadastrados na Assistência Farmacêutica Municipal (ácido ibrandômico, amilorida, brimonidina, brometo de ipratrópio, carbonato de cálcio, cilazapril, clonixinato, diltiazem, dipirona, dorzolamida, doxazosina, ebastina, estradiol, isossorbida, lercanidipino, lidocina, óleo de borago, oxibutinina, piridostigmina, propiliuracil, repaflinida, retinol, tiamazol, tiamina, ticlopidina, xinafoato, ácido valpórico, divalproato, palmitato de pipotiazina), processo nº 2012040208, de interesse do Fundo Municipal de Saúde. O Edital poderá ser retirado no novo sitio www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sitio portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 22 de outubro de 2012.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2012

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 09 horas (horário de Brasília) do dia 12 de novembro de 2012, no novo sitio www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 292/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a aquisição de estacas e tintas, processo nº 2012032093, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação. O Edital poderá ser retirado no sitio www.cidadecompras.cnm.org.br ou examinado pelos interessados no sitio portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 22 de outubro de 2012.

Eneas Ribeiro Neto
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2012

A Prefeitura Municipal de Palmas - TO, através do Pregoeiro da Secretaria de Finanças, torna público que fará realizar às 15 horas (horário de Brasília) do dia 12 de novembro de 2012, no novo sitio www.cidadecompras.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2012, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a aquisição de materiais esportivos (bolas, redes, saco para transportar bola, toucas e óculos para natação, raquete de tênis de mesa, suporte para rede de tênis de mesa, relógio para xadrez, jogos de xadrez, quimonos, tênis, maçãs para ginástica) para premiação das Olimpíadas Escolares, processo nº 2012033769, de interesse da Secretaria da Educação. O Edital poderá ser retirado no novo sitio www.cidadecompras.com.br ou examinado pelos interessados no sitio portal.palmas.to.gov.br e na Diretoria de Compras e Licitações, sito a 402 Sul, Conj. 01 Lts. 08/09, em horário comercial, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 2111-2735 / 2736 ou email cplpalmas@gmail.com.

Palmas, 22 de outubro de 2012.

Oswaldo Lopes de Carvalho
Pregoeiro

Secretaria Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/N ° 1121, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com substituição de banner da placa de identificação da unidade escolar, conforme preconizado na Lei supracitada.

Nº de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR DO REPASSE
01	ACE – Escola Municipal Marcos Freire	2012/000839	R\$ 900,00
		TOTAL	R\$ 900,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0074.2412 Natureza da Despesa: 33.50.43 Fonte: 001012199 Fichas: 20121729.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/N ° 1143, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com aquisição de bens de capital, conforme preconizado na Lei supracitada.

Nº de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR DO REPASSE
01	ACE – Daniel Batista	2012/000820	R\$ 2.500,00
		TOTAL	R\$ 2.500,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0074.2412 Natureza da Despesa: 44.50.42 Fonte: 001012199 Fichas: 2012156.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/N ° 1146, DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil, que deverão ser gastos com aquisição de bens de capital, conforme preconizado na Lei supracitada.

Nº de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR DO REPASSE
01	ACCEI/CMEI Cantiga de Ninar	2012/000783	R\$ 2.080,00
02	ACCEI/CMEI Recanto Infantil	2012/000798	R\$ 450,00
		TOTAL	R\$ 2.530,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.365.0069.2370 Natureza da Despesa: 44.50.42 Fonte: 001012199 Fichas: 20122205.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PORTARIA/GAB/SEMED/N ° 1147, 18 DE OUTUBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei nº 1256, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

ART. 1º- Estabelecer os valores a serem repassados para a Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal, através da ACE – Associação Comunidade Escola, que deverão ser gastos com manutenção do ensino, conforme preconizado na Lei supracitada.

Nº de Ordem	ESCOLA	Nº DO PROCESSO	VALOR DO REPASSE
01	ACE – Escola Municipal Monsenhor Pedro Pereira Piagem.	2012/000847	R\$ 3.000,00
		TOTAL	R\$ 3.000,00

ART. 2º- Os recursos serão advindos da seguinte dotação: Programa de Trabalho: 03.2900.12.361.0074.2412 Natureza da Despesa: 33.50.43 Fonte: 001012199 Fichas: 20121729.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e doze.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA ARRUDA JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação

PROCESSO: 2012043052

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DESPACHO Nº 098/2012, À vista dos princípios que regem os procedimentos licitatórios, do processo nº 43052/2012, Parecer Jurídico nº 2383/2012, da Procuradoria Geral do Município, nos termos do art. 79, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, conforme a Lei nº 1755, de 25 de novembro de 2010, combinado

com o art. 25, inciso II, c/c art. 13 inciso VI da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, declaro a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO à Empresa ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXXÕES – EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, objetivando a realização de cursos de aperfeiçoamento e capacitação de servidores, no valor total de R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais), de interesse da Secretaria Municipal da Educação, correndo a presente despesa com a seguinte dotação orçamentária: 2900.12.361.0074.2388, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39, Ficha 20120448.

PALMAS/TO, aos dezessete dias do mês de outubro de 2012.

ZENÓBIO CRUZ DA SILVA A. JÚNIOR
Secretário Municipal de Educação

Secretaria Municipal da Saúde

EXTRATO TERMO ADITIVO DE REPROGRAMAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 698/2010.

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: CONSTRUTORA VISÃO LTDA-EPP
OBJETO: Considerando os fundamentos constantes da justificativa técnica e planilhas de reprogramação e facultades descrita na Lei 8.666/93, lavram o presente termo, para ficar pactuado a reprogramação no contrato de prestação de serviços n.º 698/2010.
ADITAMENTO: Lavram o presente termo, para ficar consignada a reprogramação acrescentando o valor de R\$ 105.214,72 (cento e cinco mil, duzentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), conforme nota de empenho n.º 11950/2011, obedecida os limites nos termos da Lei 8.666/93.
BASE LEGAL: Processo n.º 18519/2010, e a Lei n.º 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO Nº 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2011

ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADO: MICROEMPRESA JOSAILTON GOMES DA SILVA, AR FRIO REFRIGERAÇÕES
OBJETO: Aditivo ao Contrato nº 231/2011, para prestação dos serviços de retirada/instalação e manutenção de ar condicionado e serviços de manutenção de aparelhos eletrônicos, por chamadas avulsas, instalados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde.
ADITAMENTO: Prorrogação do prazo por mais 90(noventa) dias e valor de R\$ 31.975,00(trinta e um mil, novecentos e setenta e cinco reais) ao valor inicial do contrato.
BASE LEGAL: Processo nº. 012266/2011, nos termos do art. 57 §1º, inc. I e art. 65, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
RECURSOS: Os recursos destinados ao pagamento dos serviços prestados, para o período solicitado, compreende as seguintes dotações orçamentárias: UO: 03.3200, CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.122.0128-2903, 10.122.0128.2903, 10.301.0059.2328, 10.302.0061.2595, 10.305.0062.2567, 10.305.0062.2345, 10.305.0062.2345, 10.301.0059.2328, 10.302.0061.2520, 10.302.0061.2020; NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39, SUB-ELEMENTO: 2000, VINCULO: 041000199, conforme Notas de Empenho: 12865, 12864, 12871, 12869, 12867, 12866, 12871, 12872, 12863, respectivamente.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 67/2011

ESPÉCIE: Contrato de Locação
LOCATÁRIO: Município de Palmas
LOCADOR: Marlene Rodrigues Souza
OBJETO: rescindir o Contrato de Locação nº 67/2011, firmado em 13 de maio de 2011, conforme disposto no processo administrativo

nº 2011013320.

BASE LEGAL: Lei nº 8.245/1991, Lei nº 8.666/93, bem como as cláusulas contratuais e disposições contidas no processo administrativo nº 2011013320.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 482/2012

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
CONTRATADA: TEMA CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA-EPP
OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação da empresa para prestação de serviços de construção do Centro Comunitário Espaço Mais Cultura, na Quadra ARSE 131 (1304 Sul), em Palmas-TO, conforme especificações constantes no Edital convocatório.
BASE LEGAL: Proc. 2012016766 e Lei n.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
VALOR: R\$ 864.040,79 (oitocentos e sessenta e quatro mil e quarenta reais e setenta e nove centavos) a preços iniciais.
RECURSOS: no projeto/atividade 03.6500.16.482.0129.1.133, Natureza Despesa: 339039 e Fonte: 060000102 e 501500170 e notas de empenho nº 12739 e 12759.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 478/2012

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATANTE: MUNICIPAL DE PALMAS
CONTRATADA: J. CÂMARA & IRMÃOS S/A
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento e entrega do Jornal do Tocantins, relativo a 01(uma) assinatura do jornal, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
VALOR: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.
RECURSOS: Unidade: 3700 Funcional: 08.122.0128-2903 Natureza de Despesa: 3.3.90.39 vínculo: 001000199, conforme NE 9948.
BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, como faculta o art. 62, § 3º, I, da referida Lei 8.666/93, e no processo nº 2012032905.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº11/2012

Regulamenta o Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares no Município de Palmas, conforme a Lei N.º 1553 de 11 de junho de 2008.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) e pela Lei Municipal n.º. 1553, de 11 de junho de 2008 e pela Resolução Normativa nº16/2009 deste Conselho, que regulamentou o Processo de Escolha para os/as Conselheiros/as Tutelares no Município, INSTITUI, através deste ato o processo eleitoral relativo a gestão 2013 a 2016 dos/das Conselhos/as Tutelares no Município de Palmas, e CONVOCA os/as interessados/as a concorrer ao pleito que será realizado no dia 24 de fevereiro de 2013, das 9:00h às 17:00h, em locais que

serão oportunamente indicados e amplamente divulgados.

Das Atribuições do Conselho Tutelar

1. As atribuições do/a Conselheiro/a Tutelar são aquelas a que se refere o Art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90).

Das vagas e dos requisitos para inscrição

2. Os/As interessados/as em preencher as 20 (vinte) vagas para titulares e 20 (vinte) vagas para suplentes, deverão inscrever-se no período compreendido entre 22 de outubro de 2012 a 21 de novembro de 2012 das 14:00 h às 17:00h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado a 304 Sul, Av - LO-05, APM S/Nº CEP 77.011-900, mediante preenchimento de requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, que poderá recusar a inscrição à falta de qualquer dos documentos exigidos pela Resolução Nº 11/2012 do CMDCA.

3. As vagas para Conselheiros/as Tutelares serão distribuídas obedecendo a seguinte organização e instalação dos Conselhos Tutelares conforme está prescrito na Lei Nº. 1.553/2008, ficando, portanto a instalação de 02 (dois) Conselhos Tutelares para a Região Sul (Sul I e Sul II com 10 (dez) vagas para titulares e 10 (dez) vagas para suplentes, 01 (um) Conselho Tutelar da Região Norte com 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) para suplentes e um Conselho Tutelar na Região Central, com 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) para suplentes.

4. Ao preencher o requerimento de inscrição o/a candidato/a terá que optar por qual região ele/ela irá concorrer e comprovar a residência na região escolhida.

5. Poderão obter sua inscrição preliminar, como candidatos/as aos Conselhos Tutelares, todos/as os/as candidatos/as que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município de Palmas há, no mínimo, 2 (dois) anos;

IV – apresentar certidão de bons antecedentes criminais e folha corrida judicial;

V - ter concluído o ensino médio;

VI – entregar uma fotografia (3 x 4) tirada após a publicação do edital;

VII – estar em gozo de seus direitos políticos;

VIII – não estar recebendo benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e/ou auxílio-doença;

IX – comprovar experiência no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, por um período mínimo de 1 (um) ano;

X - laudo psicológico atestando sanidade mental do candidato, elaborado por profissional habilitado;

XI – submeter-se a uma prova objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos.

5.1. Para efetuar a inscrição preliminar os/as candidatos/as deverão apresentar cópia e original dos seguintes documentos:

a) requerimento preenchido e assinado pelo/a candidato/a;

b) apresentar certidão de bons antecedentes criminais e folha corrida judicial, certidão cível, comprovar que não responde a processo por improbidade administrativa;

c) apresentar comprovante de escolaridade;

d) entregar uma fotografia (3 x 4) tirada após a publicação do edital;

e) apresentar documento que comprove a endereço atual e o tempo de residência em Palmas (ex: conta de luz, água, telefone);

f) apresentar comprovante de votação da última eleição;

g) carteira de trabalho e previdência social, convênio de estágio profissionalizante ou curricular, portaria de nomeação ou contrato.

5.2. O/A Candidato/a deverá submeter-se a uma prova objetiva e subjetiva de conhecimentos específicos.

6. Ultrapassada a fase preliminar das inscrições, somente poderá concorrer o/a candidato/a que for aprovado/a em prova de seleção, com questões objetivas e subjetivas, realizada por uma comissão designada pelo CMDCA, que consistirá em:

a) prova de conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

b) prova sobre as legislações correlatas (LOAS, SUAS, SUS, LDB) às políticas públicas de atendimento a criança e ao adolescente.

Da Análise das Inscrições

7. A inscrição preliminar será encaminhada e analisada pela Comissão Eleitoral junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Dos Recursos da Inscrição

Dos Impedimentos para Candidatura

8. Os impedimentos de atuação junto ao Conselho Tutelar constam do art. 140, do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei Federal nº 8069/90.

Do Registro das Candidaturas

9. Poderão registrar as candidaturas os/as candidatos/as que preencherem os requisitos fixados pelo item 05 e que não apresentarem nenhum dos impedimentos mencionados no item 8, ambos deste edital.

9.1. o pedido de registro da candidatura deverá ser formalizado por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas.

9.2. é vedada a formação de chapas agrupando candidatos/as, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

9.3. a candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

10. As instituições públicas e privadas podem cooperar com a divulgação de todos/as os/as candidatos/as inscritos/as, cujas candidaturas tenham sido homologadas, sendo vedado o apoio individualizado.

11. As candidaturas serão formalizadas no PRAZO DE 30 DIAS, contados a partir do dia 22 de outubro de 2012.

11.1 o registro será feito perante a Comissão Eleitoral e conterà os requisitos exigidos na Lei, mencionando, ainda, o auxílio a que fará jus o conselheiro eleito e empossado.

11.2 o requerimento de registro de candidatura deverá ser

preenchido pelo/a próprio/a interessado/a, devendo ser entregue à Comissão Eleitoral, com todos os documentos, na sede do CMDCA até o dia 21 de novembro de 2012, às 18:00h.

12. Encerrado o período das inscrições de candidaturas, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital na imprensa local, no dia 30 de novembro de 2012, informando o nome dos/das candidatos/as registrados/as e fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para o recebimento de impugnações por qualquer eleitor/a.

12.1 a solicitação de impugnação deve ser endereçada à Comissão Eleitoral, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas.

12.2 oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para manifestação, no prazo de 03 (três) dias úteis, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas em igual prazo.

13. Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação.

13.1 oferecido recurso, pelo candidato, a Comissão Eleitoral se manifestará, no prazo de 03 (três) dias úteis.

14. Decorridas as fases de impugnações e recursos, o CMDCA de Palmas realizará o curso de capacitação e a subsequente prova de seleção, de caráter eliminatório, e após, mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Da Propaganda Dos Candidatos

15. Nas campanhas eleitorais para composição do Conselho Tutelar é vedada:

15.1 a propaganda ou divulgação eleitoral, individual ou coletiva, em rádio, televisão, revista e jornal, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições para todos os candidatos;

15.2 a propaganda por meio de anúncios luminosos, cartazes, faixas, outdoors e assemelhados, carros de som, ou inscrições em qualquer local público.

15.3 excetua-se das vedações expressas, a propaganda realizada nos locais autorizados pela Prefeitura de Palmas e/ou pelo CMDCA de Palmas, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

16. É permitida a realização de propaganda, individual ou coletiva, através de folhetos, volantes e outros impressos, bem como a realização de reuniões ou palestras.

16.1 no dia da eleição está proibida a distribuição de qualquer material de campanha dos candidatos, sob pena de cassação da candidatura, em caso de inobservância a esta vedação.

17. Cabe ao CMDCA a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares nos meios de comunicação, bem como buscar a participação da população no processo eleitoral.

Da Votação e Proclamação dos/das Escolhidos/as

18. Poderão votar os/as eleitores/as, maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos junto às Zonas Eleitorais de Palmas.

18.1 para votar o/a eleitor/a poderá identificar-se com o título de eleitor ou documento de identidade ou carteira de trabalho.

18.1 cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

19. À medida que os votos forem sendo apurados, os/as candidatos/as poderão apresentar impugnações, as quais serão decididas pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

20. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e encaminhará ao CMDCA de Palmas para publicação do resultado, contendo os nomes dos/das candidatos/as e o número de sufrágios recebidos por cada um/uma.

20.1 os/as candidatos/as mais votados serão considerados eleitos/as, sendo os demais eleitos/as considerados/as como suplentes, segundo a mesma ordem de votação.

20.2 havendo empate na votação será considerado/a eleito/a o/a candidato/a com maior idade. Caso persista o empate, será considerado/a eleito/a aquele/a que obteve maior nota na prova classificatória.

20.3 a Comissão Eleitoral, por intermédio do CMDCA de Palmas, encaminhará ao Poder Executivo Municipal uma lista com os nomes dos/das candidatos/as e o número de sufrágios recebidos, para que seja editado o decreto de posse dos/das conselheiros/as eleitos/as.

Da Posse e Nomeação dos/das Eleitos/as

21. Os/As eleitos/as titulares e suplentes serão diplomados/as e empossados/as pelo CMDCA de Palmas com registro em ata e será oficiado ao Prefeito de Palmas para que sejam nomeados/as os/as titulares com a respectiva publicação nos meios oficiais utilizados pelo Executivo para este fim, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus/suas antecessores/as.

21.1 O mandato dos/das conselheiros/as será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

21.2 O mandato dos/das conselheiros/as eleitos/as irá de 02 de março de 2013 a 09 de janeiro de 2016. Conforme alterações dadas pela lei n.º 12.696/2012 e que determina a posse unificada em 10 de janeiro de 2016, ressaltamos que os mandatos serão fatalmente interrompidos pela data da posse unificada.

22. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos na sua região.

23. Os/as eleitos/as deverão participar de cursos para aprimoramento da função de Conselheiro Tutelar.

24. Os/As Conselheiros/as Tutelares atenderão informalmente as partes, mantendo registro de providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Da Remuneração dos/das Conselheiros/as

25. A remuneração dos/das Conselheiros/as Tutelares será equivalente ao cargo de professor, nível II, 40 horas, (Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006).

25.1 o subsídio fixado não gera relação de emprego com a Municipalidade.

25.2 caso seja aprovado em concurso público municipal, devidamente empossado e colocado à disposição do Conselho Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de função e remuneração.

25.3. aos/as Conselheiros/as Tutelares serão assegurados todos os direitos sociais e previdenciários assegurados ao/a servidor/a público/a municipal comissionado/a.

25.4 Após 01 (um) ano de mandato, o/a Conselheiro/a Tutelar fará jus a férias anuais remuneradas, ocasião em que será substituído por seu/sua suplente.

25.5 Visando garantir a atuação majoritária dos/das Conselheiros/as Tutelares e com o fito de evitar solução de continuidade, as férias serão concedidas gradativamente a um/a Conselheiro Titular por conselho.

26. Os recursos necessários à remuneração dos/das Conselheiros/as Tutelares deverão constar da dotação orçamentária destinada aos Conselhos Tutelares do Município.

Maria Salomé Lima Carneiro Sales
Presidente do CMDCA de Palmas

EDITAL nº 01/2012 DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE PALMAS/TO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PALMAS-CMDCA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8069/90) e pela Lei Municipal nº. 1553, de 11 de junho de 2008 e pela Resolução Normativa nº 27/2009 deste Conselho, que regulamentou o Processo de Escolha para os Conselheiros Tutelares no Município, INSTITUI, através deste ato o processo eleitoral relativo à gestão 2013 a 2016 dos Conselhos Tutelares no Município de Palmas.

01. O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será realizado sob a responsabilidade do CMDCA de Palmas e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto na Lei Federal nº8.069/90.

Das vagas e dos requisitos para inscrição

02. Os/as interessados/as em preencher as 20 (vinte) vagas para titulares e 20 (vinte) vagas para suplentes, deverão inscrever-se no período compreendido entre (dias úteis) 22 de outubro de 2012 ao dia 21 de novembro de 2012 das 14:00 h às 17:00h, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas, situado à 304 Sul, Av - LO-05, APM S/Nº CEP 77 011-900, mediante preenchimento de requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, que recusará a inscrição à falta de qualquer dos documentos exigidos pela Resolução Nº 11/2012 do CMDCA.

03. As vagas para Conselheiros/as Tutelares serão distribuídas obedecendo à organização e instalação dos Conselhos Tutelares prevista na Lei Nº 1553/2008 e resoluções 22/2008 e 26/2009. Os dispositivos prevêem o funcionamento de um Conselho Tutelar em cada região: Sul I, Sul II, Central e Norte.

3.1 As referidas regiões onde estão instalados os conselhos compreendem:

a) NORTE – A partir do Córrego Sussuapara – 5 vagas titular/5vagas suplentes

b) CENTRAL – Entre o Ribeirão Taquaruçu e o Córrego Sussuapara – 5 vagas titular/5 vagas suplentes

c) SUL I – A leste da BR TO 050 – 5 vagas titular/5vagas suplentes;

d) SUL II – A Oeste da BR TO 050 – 5 vagas titular/5vagas suplentes;

04. A divisão da zona eleitoral de Palmas será feita da seguinte forma:

a) Centro-norte – acima da ponte do Ribeirão Taquaruçu (que engloba os conselhos da região Norte e Central);

b) Centro-sul – abaixo da ponte do Ribeirão Taquaruçu (que engloba os Conselhos da região Sul I e II).

4.1 Ao preencher o requerimento de inscrição, o/a candidato/a terá que optar por qual Conselho (Centro, Norte, Sul I ou Sul II) ele/ela irá concorrer.

5. Obterão suas inscrições preliminares, como candidato/a o/a Conselheiro/a Tutelar, todos/as os/as candidatos/as que até o encerramento das inscrições, preencherem e apresentarem os seguintes requisitos e documentos:

Requisitos	Documentos
I – Reconhecida idoneidade moral	<ul style="list-style-type: none"> Certidão criminal e cível, expedida pelo Fórum da Comarca de Palmas. Se o/a candidato/a for servidor/a público/a comprovar que não responde a processo administrativo disciplinar através de certidão administrativa expedida pelo órgão de lotação.
II – Idade superior a 21 (vinte um) anos;	<ul style="list-style-type: none"> Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF). Certificado de reservista. Todos acompanhados do original para conferência.
III – Residir no município de Palmas há pelo menos 2 (dois) anos, até o encerramento das inscrições;	<ul style="list-style-type: none"> Cópia da conta de água, luz ou telefone, acompanhado do original para conferência. OBS: deverá ser apresentado um comprovante que demonstre o início do período e outro recente, comprovando assim, o lapso de 2 anos.
IV – Estar em gozo de seus direitos políticos;	<ul style="list-style-type: none"> Cópia do comprovante de votação da eleição do ano 2012, acompanhados do original para conferência ou certidão de regularidade com a Justiça Eleitoral.
V – Ter concluído o ensino médio;	<ul style="list-style-type: none"> Cópia do certificado de conclusão, acompanhados do original para conferência, ou declaração da Instituição de Ensino.
VI – 01 (uma) fotografia 3x4;	<ul style="list-style-type: none"> 1 foto 3x4 atual, tirada após a publicação do edital.
VII – Não estar recebendo benefícios previdenciários de aposentadoria por invalidez e/ou auxílio-doença;	<ul style="list-style-type: none"> Certidão expedida pelo INSS.
VIII – Comprovação de experiência, nos últimos 05 (cinco) anos de, no mínimo, 01 (um) ano em trabalho direto no atendimento e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidades governamentais e não-governamentais inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.	<ul style="list-style-type: none"> Carteira de Trabalho e Previdência Social com registro que comprove ser o/a candidato/a funcionário/a ou servidor/a atuante nesta área; Convênio de estágio profissionalizante ou curricular; portaria de nomeação ou contrato.
IX – Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais;	<ul style="list-style-type: none"> Apresentar Laudo Psicológico elaborado por profissional habilitado.

Da Análise das Inscrições

6. A inscrição preliminar será encaminhada e analisada pela Comissão Eleitoral junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas.

Dos Recursos da Inscrição Dos Impedimentos para Candidatura

7. Os impedimentos de atuação junto ao Conselho Tutelar constam do art. 140, do Estatuto dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pela Lei Federal nº 8069/90.

Do Registro das Candidaturas

8. Poderão registrar as candidaturas os/as candidatos/as que preencherem os requisitos fixados pelo item 05 e que não apresentarem nenhum dos impedimentos mencionados no item 7, ambos deste edital.

8.1. o pedido de registro da candidatura deverá ser formalizado por meio de impresso próprio, disponível na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas.

8.2. é vedada a formação de chapas agrupando candidatos/as, bem como a vinculação de candidaturas a qualquer partido político ou instituições públicas ou privadas.

8.3. a candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual e sem vinculação a partido político ou credo de qualquer natureza.

9. As instituições públicas e privadas podem cooperar com a divulgação de todos/as os/as candidatos/as inscritos/as, cujas candidaturas tenham sido homologadas, sendo vedado o apoio

individualizado.

10. As candidaturas serão formalizadas no PRAZO DE 30 DIAS, contados a partir do dia 22 de outubro de 2012.

10.1 o registro será feito perante a Comissão Eleitoral e conterá os requisitos exigidos na Lei, mencionando, ainda, o auxílio a que fará jus o conselheiro eleito e empossado.

10.2 o requerimento de registro de candidatura deverá ser preenchido pelo/a próprio/a interessado/a, devendo ser entregue à Comissão Eleitoral, com todos os documentos, na sede do CMDCA até o dia 21 de novembro de 2012, às 18:00h.

11. Encerrado o período das inscrições de candidaturas, a Comissão Eleitoral mandará publicar edital na imprensa local, no dia 30 de novembro de 2012, informando o nome dos/das candidatos/as registrados/as e fixando prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, para o recebimento de impugnações por qualquer eleitor/a.

12.1 a solicitação de impugnação deve ser endereçada à Comissão Eleitoral, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas.

12.2 oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados à Comissão Eleitoral para manifestação, no prazo de 03 (três) dias úteis, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas em igual prazo.

13. Das decisões relativas às impugnações caberá recurso à própria Comissão Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da intimação.

13.1 oferecido recurso, pelo candidato, a Comissão Eleitoral se manifestará, no prazo de 03 (três) dias úteis.

14. Decorridas as fases de impugnações e recursos, o CMDCA de Palmas realizará o curso de capacitação e a subsequente prova de seleção, de caráter eliminatório, e após, mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados ao pleito.

Da Prova

15. Ultrapassada a fase preliminar das inscrições, somente poderá concorrer o candidato que for aprovado em prova de seleção, com questões objetivas e subjetivas, realizada por uma empresa designada pelo CMDCA, que consistirá em:

I. Prova de conhecimentos gerais sobre o estatuto da criança e do adolescente-ECA;

II. Prova sobre as legislações correlatas às políticas públicas de atendimento a criança e ao adolescente. (LOAS, SUAS, SUS, LDB).

16. A data, horário e local serão informados pelo CMDCA com antecedência mínima de 10 dias.

17. A prova será composta por 41 questões, sendo 40 questões objetivas, valendo 0,2 (dois décimos) cada, totalizando 8 pontos e uma redação que valerá 2 pontos, compondo um total de 10 pontos.

18. Será considerado apto/a na prova, o/a candidato/a que atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos nas provas objetivas e subjetivas. Os demais não terão suas candidaturas homologadas e não poderão prosseguir no processo de escolha.

19. O/A candidato/a deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de:

I. comprovante de inscrição;

II. Original, ou cópia autenticada em cartório, de um dos

seguintes documentos: Cédula de Identidade (RG); Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Carteira Nacional de Habilitação, modelo novo - expedida nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

III. Caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

20. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.

21. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários preestabelecidos.

22. Durante as provas, não serão permitidas consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquina calculadora, relógio de pulso com calculadora, boné, chapéu, gorro, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, wilkmanita, ou de qualquer material que não o especificado no item 09.

23. Será automaticamente excluído do Processo Seletivo o/a candidato/a que:

I. Apresentar-se após o horário estabelecido neste edital;

II. Não apresentar um dos documentos exigidos nos incisos do item 05 deste Edital;

III. Não comparecer à prova, conforme convocação oficial seja qual for o motivo alegado;

IV. Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V. for surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de calculadoras, livros, notas ou impressos não permitidos;

VI. Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;

VII. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;

VIII. Portar arma, mesmo que possua o respectivo porte;

IX. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

Dos Recursos da Prova

24. Da decisão da correção da prova caberá recurso devidamente fundamentado a Comissão Eleitoral, a ser apresentado em 03 (três) dias, das 14:00h às 17:00 h, na sede do CMDCA, a partir da publicação do resultado.

25. A Comissão Eleitoral decidirá acerca do recurso em até 03 (três) dias. Desta decisão não caberá nenhum recurso administrativo.

26. Após a decisão final dos recursos apresentados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas fará publicar a lista dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Da Propaganda Dos Candidatos

27. Nas campanhas eleitorais para composição do Conselho Tutelar é vedada:

27.1 a propaganda ou divulgação eleitoral, individual ou coletiva, em rádio, televisão, revista e jornal, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, em igualdade de condições para todos os candidatos;

27.2 a propaganda por meio de anúncios luminosos, cartazes, faixas, outdoors e assemelhados, carros de som, ou inscrições em qualquer local público.

27.3 excetua-se das vedações expressas, a propaganda realizada nos locais autorizados pela Prefeitura de Palmas e/ou pelo CMDCA de Palmas, para utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

28. É permitida a realização de propaganda, individual ou coletiva, através de folhetos, volantes e outros impressos, bem como a realização de reuniões ou palestras.

28.1 no dia da eleição está proibida a distribuição de qualquer material de campanha dos candidatos, sob pena de cassação da candidatura, em caso de inobservância a esta vedação.

29. Cabe ao CMDCA a divulgação da eleição dos Conselhos Tutelares nos meios de comunicação, bem como buscar a participação da população no processo eleitoral.

Da Votação e Proclamação dos/das Escolhidos/as

30. Poderão votar os/as eleitores/as, maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos junto às Zonas Eleitorais de Palmas.

a) para votar o/a eleitor/a poderá identificar-se com o título de eleitor ou documento de identidade ou carteira de trabalho.

b) cada eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

31. À medida que os votos forem sendo apurados, os/as candidatos/as poderão apresentar impugnações, as quais serão decididas pela Comissão Eleitoral, em caráter definitivo.

32. Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado da eleição e encaminhará ao CMDCA de Palmas para publicação do resultado, contendo os nomes dos/das candidatos/as e o número de sufrágios recebidos por cada um/uma.

32.1 os/as candidatos/as mais votados serão considerados eleitos/as, sendo os demais eleitos/as considerados/as como suplentes, segundo a mesma ordem de votação.

32.2 havendo empate na votação será considerado/a eleito/a o/a candidato/a com maior idade. Caso persista o empate, será considerado/a eleito/a aquele/a que obteve maior nota na prova classificatória.

32.3 a Comissão Eleitoral, por intermédio do CMDCA de Palmas, encaminhará ao Poder Executivo Municipal uma lista com os nomes dos/das candidatos/as e o número de sufrágios recebidos, para que seja editado o decreto de posse dos/das conselheiros/as eleitos/as.

Da Posse e Nomeação dos/das Eleitos/as

34. Os/As eleitos/as titulares e suplentes serão diplomados/as e empossados/as pelo CMDCA de Palmas com registro em ata e será oficiado ao Prefeito de Palmas para que sejam nomeados/as os/as titulares com a respectiva publicação nos meios oficiais utilizados pelo Executivo para este fim, tomando posse no dia seguinte ao término do mandato de seus/suas antecessores/as.

34.1 O mandato dos/das conselheiros/as será de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

34.2 O mandato dos/das conselheiros/as eleitos/as irá de 02 de março de 2013 a 09 de janeiro de 2016. Conforme alterações dadas pela lei n.º 12.696/2012 e que determina a posse unificada em 10 de janeiro de 2016, ressaltamos que os mandatos serão fatalmente interrompidos pela data da posse unificada.

35. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos na sua região.

36. Os/as eleitos/as deverão participar de cursos para aprimoramento da função de Conselheiro Tutelar.

37. Os/As Conselheiros/as Tutelares atenderão informalmente as partes, mantendo registro de providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Da Remuneração dos/das Conselheiros/as

38. A remuneração dos/das Conselheiros/as Tutelares será equivalente ao cargo de professor, nível II, 40 horas, (Anexo III da Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006).

38.1 o subsídio fixado não gera relação de emprego com a Municipalidade.

38.2 caso seja aprovado em concurso público municipal, devidamente empossado e colocado à disposição do Conselho Tutelar, ser-lhe-á facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de função e remuneração.

38.3. aos/as Conselheiros/as Tutelares serão assegurados todos os direitos sociais e previdenciários assegurados ao/a servidor/a público/a municipal comissionado/a.

38.4 Após 01 (um) ano de mandato, o/a Conselheiro/a Tutelar fará jus a férias anuais remuneradas, ocasião em que será substituído por seu/sua suplente.

38.5 Visando garantir a atuação majoritária dos/das Conselheiros/as Tutelares e com o fito de evitar solução de continuidade, as férias serão concedidas gradativamente a um/a Conselheiro Titular por conselho.

39. Os recursos necessários à remuneração dos/das Conselheiros/as Tutelares deverão constar da dotação orçamentária destinada aos Conselhos Tutelares do Município.

DISPOSIÇÕES FINAIS

40. O/A candidato/a deverá manter atualizado seu endereço, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmas.

41. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos/das candidatos/as para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

42. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente de Palmas.

Palmas, 22 de outubro de 2012.

Maria Salomé Lima Carneiro Sales
Presidente do CMDCA de Palmas



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PALMAS